



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 545/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 14314/2024

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 368/2024, de autoria do Dep. Emerson Stein, que tem como ementa “Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”.

Resumidamente, o PL estabelece diretrizes ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Saúde (SES), no sentido de realizar campanhas informativas e educativas, capacitação dos profissionais de saúde, pesquisa, bem como disponibilizar demais serviços de saúde com vistas a minimizar os efeitos do climatério e menopausa às mulheres.

Quanto ao aspecto financeiro, a proposta tende ao incremento de despesas na SES; quanto à assunção de compromissos e despesas pela SES, temos a dizer que o Poder Executivo assegura à Saúde o percentual mínimo – tem sido superior – de 12% da Receita Resultante de Impostos, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A gestão desses recursos cabe integralmente à SES, lhes competindo a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira.

Outrossim, para a criação de despesas é importante que seja observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em agosto/2024, esse indicador atingiu o percentual de 84,88%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Assim, o PL deve ser avaliado pela SES, que, acaso se posicione favorável, deverá ter a mencionada despesa compreendida no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira. Lembramos que é “vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma” (art. 7º do Decreto n. 473/2024).

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KAJ20J38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 18/11/2024 às 10:29:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE0XzE0MzI3XzlwMjRfS0FKMjBKMzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014314/2024** e o código **KAJ20J38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 156/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 14314/2024

Os autos em questão referem-se ao Projeto de Lei nº 368/2024, subscrita pelo Deputado Emerson Stein, por meio do qual sugere a instituição de “*Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa*”.

A proposta legislativa “*estabelece diretrizes ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Saúde (SES), no sentido de realizar campanhas informativas e educativas, capacitação dos profissionais de saúde, pesquisa, bem como disponibilizar demais serviços de saúde com vistas a minimizar os efeitos do climatério e menopausa às mulheres.*” (fl. 17).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1464/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam controle fiscal.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual - DITE, por meio do Ofício DITE nº 545/2024, aduziu (fls. 17): “[...] *Resumidamente, o PL estabelece diretrizes ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Saúde (SES), no sentido de realizar campanhas informativas e educativas, capacitação dos profissionais de saúde, pesquisa, bem como disponibilizar demais serviços de saúde com vistas a minimizar os efeitos do climatério e menopausa às mulheres. Quanto ao aspecto financeiro, a proposta tende ao incremento de despesas na SES; quanto à assunção de compromissos e despesas pela SES, temos a dizer que o Poder Executivo assegura à Saúde o percentual mínimo – tem sido superior – de 12% da Receita Resultante de Impostos, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Destacou que “A gestão desses recursos cabe integralmente à SES, lhes competindo a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira”.*

Ademais, aquela Diretoria ressaltou que “(...) *para a criação de despesas é importante que seja observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal*”. Neste ponto, afirmou-se que aquela Pasta deve considerar a proporção entre as despesas e as receitas correntes, de acordo com o art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021, pois “*na última verificação realizada em agosto/2024, esse indicador atingiu o percentual de 84,88%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal*” (fls. 17).

Nesta feita, em suma, aquela concluiu que “(...) **o PL deve ser avaliado pela SES, que, acaso se posicione favorável, deverá ter a mencionada despesa compreendida no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

dotações e da programação financeira. Lembramos que é vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma” (art. 7º do Decreto n. 473/2024)”.

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite
Assistente Jurídica COJUR/SEF
OAB/SC nº 22107



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4QIIY506**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE RAIMUNDO LEITE (CPF: 036.XXX.479-XX) em 21/11/2024 às 15:02:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE0XzE0MzI3XzlwMjRfNFFJSVh1MDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014314/2024** e o código **4QIIY506** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1464/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 14314/2024, referente ao Pedido de Diligência do Projeto de Lei (PL) nº 368/2024, o qual "*institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa*", de autoria do ilustre Deputado Emerson Stein, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas explicações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se estabelecer diretrizes ao Poder Público estadual, em especial à Secretaria de Estado da Saúde (SES), no sentido de realizar campanhas informativas e educativas, capacitação dos profissionais de saúde, pesquisa, bem como disponibilizar demais serviços de saúde com vistas a minimizar os efeitos do climatério e menopausa às mulheres.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), embora reconheça que a proposta tem caráter programático, antevê aumento de despesas e pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR), especialmente no que toca à ação ou programa que acarrete aumento de despesa.

Ademais, a referida Diretoria destacou que a proposta em questão trata de assuntos relacionados à gestão de recursos financeiros ligados à Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Destaca ainda, que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em agosto de 2024, esse indicador alcançou o valor de 84,88%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim, conforme apontado pela área técnica, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, para análise e manifestação em relação ao mérito e à viabilidade da iniciativa proposta pelo Ilustre Deputado Emerson Stein, nos limites previstos no seu orçamento e programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S7Z223TW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/11/2024 às 19:39:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE0XzE0MzI3XzlwMjRfUzdaMjIzVFc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014314/2024** e o código **S7Z223TW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Informação Nº 112/2024/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 14 de novembro de 2024

Processo de referência: SCC 14316/2024

Senhora Assessora

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho acostado aos autos do Processo SCC 14316/2024, que trata do Ofício nº 1413/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer, a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0368/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que **“Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”**, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, da Diretoria de Direitos Humanos, informa que:

O tema de que trata o referido Projeto de Lei é de relevância à garantia dos direitos das mulheres, uma vez que são elas a maioria da população brasileira e, por conseguinte, as principais usuárias do Sistema Único de Saúde. Conquanto, é necessário compreender a saúde sob um conceito ampliado, considerando os diversos aspectos da vida, como a alimentação, o lazer, as condições de trabalho, a moradia, a educação/informação e renda, as relações sociais e familiares, a autoimagem e a autoestima e o meio ambiente.

No Brasil, a expectativa de vida em mulheres é 72,5 anos e houve aumento significativo na faixa etária entre 40 a 50 anos, assim, mais mulheres brasileiras vivenciam a fase do climatério (CAVALCANTE *et al.* 2023).

Na vida da mulher há marcos concretos e objetivos que sinalizam diferentes fases, tais como a menarca, a gestação, ou a última menstruação. São episódios marcantes para seu corpo e sua história de vida, que em cada cultura recebem significado diverso. A menstruação e a menopausa são fenômenos naturais da fisiologia feminina e por longo tempo foram tratados como incômodos e vistos como doença. Ainda nos dias de hoje há uma ideia presente que associa feminilidade aos aspectos da fertilidade e da juventude. A discriminação de gênero, que interfere nas relações sociais e culturais, pode fazer com que as mulheres no climatério e especialmente após a menopausa venham a se sentir incompetentes e incapazes de desempenhar normalmente suas atividades ou empreenderem-se em novos projetos de vida. Podem também vir a desenvolver alguma insegurança quando atingem a menopausa, seja pelo medo de adoecer ou pela maior consciência do processo de envelhecimento (BRASIL, 2008, p. 15).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Nossa contextualização, ainda que de modo breve, busca evidenciar que o climatério, a luz das políticas públicas de saúde, pode ser desvelado como uma fase importante no ciclo de vida das mulheres. Assim, o Projeto de Lei em questão, se faz de interesse público, uma vez que corrobora para a qualidade de vida das mulheres quando dialoga-se sobre o tema e acolhe-se as dúvidas, queixas e a busca por informações.

Do exposto, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos reitera que o interesse público do Projeto de Lei que “**Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa**”. A emissão de parecer se faz pertinente à importância do tema, no que diz respeito a esta Gerência, não sendo observados outros aspectos. Sugere-se, portanto, a consulta à Secretaria de Estado da Saúde.

Respeitosamente

Fabiana de Souza

Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Sabrina Mores

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Senhora
Maíra Gonçalves Pereira
Assessora de Gabinete
Secretaria Estadual da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis/SC



Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual de Atenção à Mulher no Climatério/Menopausa** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. 192 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Caderno, n.9) Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atencao_mulher_climaterio.pdf. Acesso em: 14 de novembro de 2024

CavalcanteJ. da S.; ValenteC. F.; PereiraM. das N.; SampaioR. B.; SantiagoY. de S.; SilvaJ. M. da; GuimarãesT. S.; MarcelinoT. C. F. S.; OliveiraA. W. dos S.; SousaJ. de N. L. de. A atuação do enfermeiro no climatério: aspectos históricos, fisiológicos e sociais. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 23, n. 6, p. e12760, 19 jun. 2023. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/12760> Acesso em: 14 de novembro de 2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UD8C7E53**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANA DE SOUZA** (CPF: 027.XXX.589-XX) em 14/11/2024 às 18:29:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:51 e válido até 13/07/2118 - 13:51:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 18/11/2024 às 17:48:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE2XzE0MzI5XzlwMjRfVUQ4QzdFNTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014316/2024** e o código **UD8C7E53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 141/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1466/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0368/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas para a Mulheres e Direitos Humanos - GEMDH, que se manifestou às fls. 04-06 chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga, e sugeriu o encaminhamento a Secretaria de Estado da Saúde.



Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 25 de novembro de 2024.

(assinatura digital)
Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L776W2GP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 25/11/2024 às 10:33:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE2XzE0MzI5XzlwMjRfTDc3NlcyR1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014316/2024** e o código **L776W2GP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 959/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de novembro de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1466/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0368/2024, que "Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa".

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos - GEMDH, que se manifestou por meio da Informação Nº 112/2024/SAS/DIDH/GEMDH, fls. 04-06 dos autos, concluindo que o Projeto de Lei é de interesse público uma vez que corrobora para a qualidade de vida das mulheres quando se dialoga sobre o tema e acolhe-se as dúvidas, queixas e a busca por informações.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **043SK309**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 26/11/2024 às 16:37:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE2XzE0MzI5XzlwMjRfTzQzU0szTzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014316/2024** e o código **043SK309** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

PARECER SES Nº 17/2024

Florianópolis, 07 de novembro de 2024

Assunto: Parecer a respeito do Projeto de Lei nº0368/2024, que “Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Processo SCC 00014315/2024, que solicita diligência acerca do Projeto de Lei nº 0368/2024, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o qual propõe a "Instituição da Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa", é necessário analisar as implicações e os objetivos desse projeto, que visa estabelecer diretrizes para o cuidado integral da saúde da mulher nas fases do climatério e menopausa.

Considerando que o climatério e a menopausa são fases naturais do ciclo de vida da mulher, caracterizadas pela transição biológica entre o período reprodutivo e o não reprodutivo, e que não constituem uma patologia, conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A menopausa representa um marco dessa fase, sendo o último ciclo menstrual da mulher, confirmado após 12 meses de ausência de menstruação e ocorrendo geralmente entre os 48 e 50 anos de idade. Embora esse período possa trazer sintomas e variações hormonais que impactem a saúde e o bem-estar, a maioria das mulheres passa por ele sem necessidade de intervenções médicas. Compreender o climatério e a menopausa como processos naturais é essencial para evitar a “patologização” de uma fase normal da vida feminina.

Considerando dados do IBGE, no último censo de 2022, a população feminina de Santa Catarina na faixa etária de 45 a 64 anos corresponde a aproximadamente 9% da população total do estado, que conta com 7.610.361 habitantes. Esse dado evidencia o



Diretoria de Atenção Primária à Saúde
Rua Esteves Júnior, nº 390 - 3º andar. Centro
Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefone: (48) 3664-7268
e-mail: dasp@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

envelhecimento gradual da população feminina, com muitas mulheres permanecendo ativas e produtivas mesmo após a menopausa. Essa realidade reforça a necessidade de uma assistência integral e de qualidade para as mulheres em todas as fases do ciclo de vida.

Considerando a *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM)*, instituída pelo Ministério da Saúde em 2004, revisada e atualizada em 2011, que se compromete com a atenção integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, incluindo a atenção específica ao climatério e à menopausa. Essa política estabelece diretrizes para ações de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde feminina, contemplando cuidados especializados e abrangentes em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a *Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)*, instituída pelo Ministério da Saúde em 2006 e revisada em 2011 pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, e novamente em 2017 pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, também abrange o atendimento às mulheres no climatério e é um dos pilares da assistência contínua no SUS. A PNAB orienta a Atenção Primária como a porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), promovendo uma estrutura fundamentada nos princípios de integralidade, longitudinalidade e coordenação do cuidado — atributos essenciais para o acompanhamento das mulheres ao longo dessa fase de transição.

Considerando as ações contínuas do Ministério da Saúde, voltadas para a educação permanente dos profissionais de saúde, destaca-se a produção de materiais específicos, como o *Manual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério/Menopausa* (2008). Este manual oferece diretrizes que orientam uma atenção humanizada e integral à saúde da mulher, abordando aspectos essenciais como saúde mental, prevenção de agravos e intervenções terapêuticas adequadas ao climatério. Ao focar em uma abordagem abrangente, o manual reforça o compromisso com o cuidado qualificado e a promoção de uma visão ampliada sobre a saúde da mulher, com ênfase na continuidade do cuidado e na personalização das intervenções conforme as necessidades dessa fase da vida.

Considerando a *Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS)*, publicada pelo Ministério da Saúde em 18 de dezembro de 2019, este documento orientador estabelece os serviços essenciais oferecidos na atenção primária, englobando atendimentos clínicos, ações de vigilância em saúde e intervenções voltadas para promover a integralidade e a coordenação do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS). Em 19 de julho de 2023, a CaSAPS passou por uma atualização significativa, com a contribuição de profissionais de saúde, além de instituições como o Conasems e o Conass. Esta atualização visa aprimorar o conteúdo, adequando-o às necessidades contemporâneas dos usuários e dos serviços de saúde.

A CaSAPS abrange o cuidado às mulheres no climatério, recomendando a assistência pela equipe da Estratégia de Saúde da Família nessa fase específica do ciclo de vida da mulher. O objetivo é fornecer um atendimento integral e contínuo, considerando as necessidades de saúde da mulher nessa fase, com a possibilidade de



Diretoria de Atenção Primária à Saúde
Rua Esteves Júnior, nº 390 - 3º andar. Centro
Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefone: (48) 3664-7268
e-mail: dasp@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

referenciamento para serviços especializados quando necessário, garantindo sempre a coordenação do cuidado entre os níveis de atenção.

Diante do exposto, à luz das políticas e diretrizes do Ministério da Saúde que já contemplam a assistência integral à saúde da mulher no climatério e na menopausa, bem como as ações de educação em saúde para os profissionais de saúde, manifestamos parecer contrário ao Projeto de Lei em questão. Entendemos que a implementação e o fortalecimento das políticas nacionais vigentes são suficientes para garantir a atenção adequada e de qualidade a essa população, sendo desnecessária a criação de uma nova política estadual específica para o climatério e a menopausa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimento.

Atenciosamente,

Juliana Vieira Gomes Osellame

Área Técnica Saúde da Mulher, Criança e
Adolcente
(assinado digitalmente)

Maria Catarina Rosa

Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à
Saúde
(assinado digitalmente)

De Acordo

Angela Maria Blatt Ortiga

Diretora de Atenção Primária à Saúde
(assinado digitalmente)



Diretoria de Atenção Primária à Saúde

Rua Esteves Júnior, nº 390 – 3º andar. Centro
Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefone: (48) 3664-7268
e-mail: dasp@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UZS93F27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 08/11/2024 às 17:18:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 08/11/2024 às 23:35:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JULIANA VIEIRA GOMES** (CPF: 036.XXX.056-XX) em 11/11/2024 às 16:02:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2019 - 11:06:48 e válido até 10/05/2119 - 11:06:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 18/11/2024 às 18:07:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE1XzE0MzI4XzlwMjRfVpTOTNGMjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014315/2024** e o código **UZS93F27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 2201/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 14315/2024

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0368/2024, que “*Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa*”, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1465/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0368/2024, que “*Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa através do Parecer de (fls. 03/05).

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e nº **2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA

para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no âmbito do Estado.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, à Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Parecer de (fls. 03/05), *in verbis*:

[...]

Diante do exposto, à luz das políticas e diretrizes do Ministério da Saúde que já contemplam a assistência integral à saúde da mulher no climatério e na menopausa, bem como as ações de educação em saúde para os profissionais de saúde, **manifestamos parecer contrário ao Projeto de Lei em questão**. Entendemos que a implementação e o fortalecimento das políticas nacionais vigentes são suficientes para garantir a atenção adequada e de qualidade a essa população, sendo desnecessária a criação de uma nova política estadual específica para o climatério e a menopausa. **(grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.



III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**⁴ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



DESPACHO

Acolho o Parecer de (fls. 03/05) acerca do Projeto de Lei nº 0368/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44K4O9LC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 03/12/2024 às 15:57:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 03/12/2024 às 18:36:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzE1XzE0MzI4XzlwMjRfNDRLNE85TEM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014315/2024** e o código **44K4O9LC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.